



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.099.762/0001-73 e-mail: educacaoribeirog@gmail.com

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO

RECORRENTE (NOME COMPLETO):	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
RAZÕES DE RECURSO:	
Data: __/__/2023	
Assinatura Recorrente:	
Julgamento do recurso pela comissão:	

Id:05D4F524A5CA32C3



CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 07/2023

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro – Santo Antônio dos Milagres e de outro lado o Sr. MANOEL SOARES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº 255.113/SSP-PI e CPF nº 131.429.843-72, residente e domiciliado na Q-61,Casa -27, Porto Alegre- Teresina-PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, nº 811 – Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destina-se a funcionar o Prédio do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), mediante as condições abaixo.

• CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com reajuste a ser corrigido de acordo com o Índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FUS (Fundo Único de Saúde) O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subseqüente.

• CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

• CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• CLÁUSULA SEXTA

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infligir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

Manoel Soares Barbosa
MANOEL SOARES BARBOSA
Contratado

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo e
CPF: 012.004.503-61

TESTEMUNHA: Thelma Pereira de Azevedo
CPF: 002.954.763-62